



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.779, DE 2025

(Do Sr. Rodrigo Valadares)

Revoga a Lei Federal nº 9.956, de 12 de janeiro de 2000 e dá outras providências.

DESPACHO:

Retirado o PL n. 1779/2025, em razão do deferimento do Requerimento n. REQ 1538/2025, nos termos do artigo 104, caput, combinado com o artigo 114, VII, ambos do RICD.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº ___/2024

(Do Sr. Rodrigo Valadares)

Revoga a Lei Federal nº 9.956, de 12 de janeiro de 2000 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

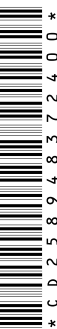
Art. 1º Fica revogada a Lei Federal nº 9.956, de 12 de janeiro de 2000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no dia de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa revogar a Lei Federal nº 9.956, de 12 de janeiro de 2000, que “Proíbe o funcionamento de bombas de auto-serviço nos postos de abastecimento de combustíveis e dá outras providências”. Tal medida, embora pareça positiva, impede a entrada de novos *players* no mercado de postos de combustíveis e aumenta os custos dos produtos oferecidos ao consumidor final.

Tal Lei foi feita à época para preservar o emprego de frentistas em postos de combustíveis, proibindo o funcionamento de bombas de auto-serviço em postos. Entretanto, vinte e cinco anos depois da sanção desta Lei pelo então Presidente Fernando Henrique Cardoso, os custos ao consumidor final que deseja abastecer seus veículos automotores vem crescendo ainda mais e o custo trabalhista existente no Brasil acaba sendo um dos fatores, em conjunto com o excesso de carga tributária e de legislações urbanísticas que impactam na instalação e funcionamento destes empreendimentos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

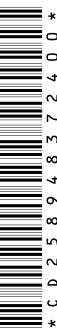
A proteção dos postos de trabalho deve ser a prioridade em qualquer sociedade, mas deve acompanhar as novas tecnologias que visam oferecer maior comodidade ao consumidor. O economista Frédéric Bastiat (1801 – 1850) aponta em seu livro “A Lei” que legislações que muitas das vezes apresentam-se como bem intencionadas podem funcionar como meio de fechar o mercado e criar novas barreiras, encarecendo o preço de produtos e serviços ao consumidor final.

Considerando que tal legislação é obsoleta, gera reserva de mercado – algo considerado Inconstitucional pelo Artigo 170 da Constituição que garante a Livre Iniciativa como base da Ordem Econômica nacional -, cria custos para o setor produtivo e cria barreiras para o consumo de produções audiovisuais, solicito aos Nobres Pares a revogação desta medida ineficiente e inócua.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2025.

RODRIGO VALADARES

DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/SE



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.956, DE 12 DE JANEIRO DE 2000

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2000/lei-9956-12-janeiro-2000370261-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO